



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4503

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.401 de 17 de Julho de 2020** - Determina novas medidas para Feiras Livres no âmbito do município de Araci e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

#### **DECRETO “NE” Nº 1.401 DE 17 DE JULHO DE 2020**

**Determina novas medidas para Feiras Livres no âmbito do município de Araci e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública Municipal tem adotado medidas sanitárias com objetivo de conter a disseminação do vírus em todo âmbito territorial do município e redobrado a atenção quanto ao número de casos positivos advindos de sua zona rural;

**CONSIDERANDO**, que todas as medidas municipais ocorrem com base e respaldo em critérios mínimos baseados em evidências científicas processadas pelo COE (Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública) e informadas a título de compreensão e esclarecimento para o Comitê de de Gestão e Monitoramento da Crise e dos impactos do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar medidas quanto ao serviço de saúde pública, possivelmente permitindo que operem sem exceder sua máxima capacidade de atendimento evitando um colapso na saúde pública do município de Araci;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública Municipal tem o dever de uma comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas, inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020, Decreto nº 1367 de 20 de abril de 2020, Decreto nº 1370 de 24 de Abril de 2020, Decreto nº 1372 de 30 de Abril de 2020, Decreto nº 1378 de 01 de junho de 2020, Decreto nº 1379 de 03 de junho de 2020, Decreto nº 1381 de 09 de junho de 2020, Decreto nº 1383 de 14 de junho de 2020, Decreto nº 1384 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 1388 de 19 de junho de 2020, Decreto 1390 de 28 de junho de 2020, Decreto nº 1391 de 30 de junho de 2020 e Decreto nº 1394 de 04 de julho de 2020 como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**CONSIDERANDO**, que todas as decisões da Administração Pública Municipal tem base nos diversos encontros realizados com o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos impactos do COVID-19 instituído pelo Decreto nº 1358 de 06 de Abril de 2020 e sua formação é composta por representações do Poder Público e da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 1384 de 15 de junho de 2020 institui o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE – composto por membros técnicos da área da saúde, tais como médicos e enfermeiros e as decisões da Administração Pública tem base nos relatórios emitidos por este Comitê;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas no âmbito do município de Araci ocorrerão conforme o último Decreto Municipal nº 1394 de 04/07/2020, obedecendo os seguintes horários de funcionamento:

- I. Das 08:00 às 12:00 – Horário recomendado preferencialmente para circulação da população da Zona Rural;
- II. Das 15:00 às 18:00 – Horário recomendado preferencialmente para circulação da população da Sede.

§ 1º - Os horários descritos nos incisos I e II deste artigo, tem como objetivo realizar zoneamento populacional afim de evitar grandes aglomerações e contatos recorrentes por parte da população.

§ 2º - O horário compreendido das 12:00 horas às 15:00 horas será estabelecido como contenção da circulação e aglomeração da população, devendo assim haver o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais nesse horário;

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, não se enquadram nos horários acima descritos os seguintes serviços: farmácias, serviços de segurança privada, serviços de internet, serviços funerários, postos de combustíveis, padarias, borracharias, correspondentes bancários (exclusivamente para serviços bancários) e oficinas mecânicas situadas às margens da BR-116;

§ 4º - Os serviços de clínicas e laboratórios privados que destinem-se a atendimento médico especializado, poderão permanecer abertos para esta finalidade, além do horário previsto no caput deste artigo.

§ 5º – O estabelecido no caput deste artigo, não se aplica aos serviços *delivery* que funcionarão normalmente.

**Art. 2º** - As feiras livres realizadas na sede do município ocorrerão das terças-feiras aos domingos, sendo as segundas-feiras destinadas para higienização dos ambientes públicos utilizados para esta finalidade.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste decreto, bem como as datas e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado a evolução do quadro epidemiológico do município de Araci decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:3266-3076), e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Art. 4º** - Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto terá sua conduta disciplinada pela Lei 309 de 01 de Junho de 2020 que institui sanções administrativas e penalidades cabíveis para as condutas que visem prejudicar as medidas essenciais à prevenção e ao combate ao COVID-19.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 17 de Julho de 2020

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**

Prefeito